



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E REPAROS QUE OBSTRUAM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a execução e realização de uma terceira obra e reparo ao mesmo tempo em que obstrua total ou parcialmente via municipal de trânsito rápido, por agentes públicos ou privados.

Parágrafo Único. Será considerado como via de trânsito rápido aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

Art. 2º A fiscalização das empresas ou agentes públicos sujeitas ao cumprimento das disposições desta lei será procedida pelo órgão público determinado pelo poder executivo municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente lei tem como origem as reivindicações da população em geral, pois tem como objetivo a maior agilidade possível na liberação do trânsito de Itajaí que já se mostra bastante caótico.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2024

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PL